

2022

REGIMENTO INTERNO

Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal

Secretaria Executiva de Políticas de
Saúde (SEPOS)

Coordenadoria de Políticas em Gestão
do Cuidado (COGEC)



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Governadora do Estado do Ceará

Maria Izolda Cela Arruda Coelho

Secretário da Saúde do Ceará

Carlos Hilton Albuquerque Soares

Secretária Executiva de Políticas de Saúde

Mônica Souza Lima

Coordenador de Políticas em Gestão do Cuidado

Israel Guimarães Peixoto

Equipe de elaboração

Ana Cecília de Brito Saunders - Orientadora de Célula da Coordenadoria de Gestão do Cuidado/Sesa

Ana Vitória Gonçalves Lacerda Linard Holanda - Médica obstetra do Hospital Geral Dr. César Cals

Lindelia Sobreira Coriolano - Técnica da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Luciene Alice da Silva - Técnica da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará

Marley Carvalho Feitosa Martins - Técnica/Coordenadoria de Políticas em Gestão do Cuidado/Sesa

Shirley Virino Lopes - Médica Neonatologista do Hospital Geral de Fortaleza

Revisão Técnica

Albertina Iara Nascimento Lopes - Superintendência da Região de Saúde Norte

Almir de Castro Neves Filho - Hospital Infantil Albert Sabin

Ana Beatriz Ferreira Pinheiro - Coordenadoria de Gestão do Cuidado da Sesa

Ana Maria Martins Pereira - Superintendência da Região de Fortaleza

Ana Vitória Gonçalves Lacerda Linard Holanda - Hospital Geral Dr. César Cals

Antônia Ardeinanda de S. Teixeira - Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza

Brígida Pereira Oliveira - Célula de Planejamento e Monitoramento de Custeio e Investimento da Sesa

Carina Guerra Cunha - Superintendência da Região de Saúde Norte

Carla Barroso - Célula de Planejamento e Monitoramento de Custeio e Investimento da Sesa
Christianne Michelly Albuquerque Bonfim - Superintendência da Região de Saúde de Fortaleza
Deborah Nunes de Melo - Serviço de Verificação de Óbito
Denise Nunes Oliveira - Universidade de Fortaleza
Emília Tomé de Sousa - Serviço de Verificação de Óbito
Flaviana Bezerra de Castro Alves Rolim - Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará
Flávio Lúcio Pontes Ibiapina - Hospital Geral Dr. César Cals
Francisca Gomes Montesuma - Universidade Estadual do Ceará
Juliana Benicio Muniz - Área Descentralizada de Saúde de Caucaia
Karina Bianca de Almeida - Hospital Geral de Fortaleza
Maria Angelita Ferreira da Silva - Conselho Estadual de Saúde
Maria do Carmo Xavier Queiroz - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Ceará
Maria Sandra dos Santos - Superintendência da Região do Sertão Central
Maria Socorro Moisés de Melo - Célula de Vigilância Epidemiológica da Sesa
Pâmela Maria Costa Linhares - Célula de Vigilância Epidemiológica da Sesa
Priscilla Cunha da Silva - Coordenadoria de Gestão do Cuidado da Sesa
Rafaelle Dantas Bezerra - Superintendência da Região de Saúde do Sertão Central
Sharliane Monteiro da Rocha - Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Ceará
Shirley Virino Lopes - Hospital Geral de Fortaleza
Sônia Maria Vieira de Souza - Ministério da Saúde/Ceará
Thaís Nogueira Facó - Secretaria Executiva de Atenção à Saúde e Desenvolvimento Regional
Vanuza Cosme Rodrigues - Superintendência da Região de Saúde do Litoral Leste Jaguaribe
Virna da Costa e Silva - Universidade Federal do Ceará

E-mail: comite.estadualmif@gmail.com



SUMÁRIO

I - DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS	04
II - DAS ATRIBUIÇÕES	04
III - DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO	05
IV - DAS COMPETÊNCIAS	05
● PRESIDENTE	05
● VICE-PRESIDENTE	06
● MEMBROS DO COMITÊ ESTADUAL	06
● SECRETÁRIO(A) EXECUTIVO(A)	07
● COORDENAÇÃO TÉCNICA	07
V - DO FUNCIONAMENTO	08
VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	09

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ REGIONAL DE PREVENÇÃO DOS ÓBITOS MATERNO, INFANTIL E FETAL

TÍTULO I - DA CARACTERIZAÇÃO E OBJETIVOS

Art.1º O Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CEPMMIF), foi instituído por meio da Portaria nº 007 de 07 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 14 de 19 de janeiro de 2022.

TÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art.2º O Comitê Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal tem caráter técnico-consultivo, ético, confidencial e não punitivo e terá as seguintes atribuições:

I - Acompanhar as ações de vigilância epidemiológica dos óbitos maternos, infantis e fetais realizadas pelos municípios no âmbito do Estado;

II - Construir instrumentos técnicos e informativos para apoiar os profissionais que atuam na área materno-infantil e no processo da vigilância epidemiológica dos óbitos maternos, infantis e fetais;

III - Identificar os principais determinantes dos óbitos maternos, infantis e fetais no contexto dos municípios e das Regiões de Saúde, e apoiar a gestão no planejamento de medidas de intervenção para a solução de problemas;

IV - Analisar os relatórios e dados resultantes das análises dos óbitos maternos, infantis e fetais, preservando a confidencialidade dos dados obtidos, observada a legislação;

V - Desenvolver ações de educação permanente em saúde para qualificar a atuação dos profissionais membros dos comitês e comissões regionais de prevenção da mortalidade materna, infantil e fetal;

VI - Propor normas, diretrizes, qualificação e estratégias para melhoria da qualidade da atenção materno-infantil;

VII - Acompanhar e assessorar as atividades dos comitês regionais, por meio de reuniões sistemáticas, para fortalecer a vigilância epidemiológica dos óbitos maternos, infantis e fetais;

VIII - Incentivar o aprimoramento do preenchimento das Declarações de Óbitos e a melhoria na qualidade das informações.

TÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art.3º O Comitê Estadual terá composição multiprofissional e interinstitucional, com um representante efetivo e respectivo suplente de diversas instituições, respeitadas as peculiaridades de cada instituição:

I - Os representantes indicados e designados terão mandato de dois anos;

II - Em casos excepcionais, poderão ser convidados outros profissionais para participar das reuniões do Comitê Estadual, conforme necessidade identificada e interesse manifestado pelo Comitê;

III - Os membros somente serão excluídos da composição do Comitê Estadual mediante solicitação escrita pelo(a) gestor(a) de sua instituição de origem ou quando pela não participação, conforme previsto nesse regimento.

§1º Em caso de três faltas consecutivas no ano ou quatro faltas alternadas às reuniões ordinárias, sem justificativa, será solicitada à instituição correspondente a substituição do referido membro representante.

TÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art.4º Compete ao Presidente:

I - Convocar e coordenar as reuniões do Comitê;

II - Acionar a Secretária Executiva para dar suporte logístico às atividades do Comitê;

III - Providenciar o encaminhamento das propostas sugeridas pelo Comitê aos órgãos e instituições pertinentes;

- IV - Homologar, assinar e encaminhar sugestões, processos, documentação e correspondência oficial do Comitê;
- V - Representar o Comitê Estadual, quando convocado(a). Na impossibilidade de participação, indicar substituto(a) ou representante;
- VI - Acompanhar o processo de elaboração do Plano de Ação do Comitê Regional;
- VII - Apoiar as análises dos óbitos maternos, infantis e fetais nos comitês regionais, quando solicitado;
- VIII - Constituir grupos de trabalho, quando necessário;
- IX - Dispor do poder de decisão com o seu voto, em casos de empate.

Art.5º Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente do Comitê nas suas ausências e/ou em impedimentos temporários;
- II - Auxiliar o Presidente nas funções e ações em que for solicitado (a);
- II - Auxiliar na produção do Relatório Anual do Comitê;
- III - Participar das reuniões do Comitê e contribuir para o cumprimento de sua finalidade e agenda.

Art.6º Compete aos membros:

- I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê, e contribuir para o cumprimento de sua finalidade e agenda;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III - Participar das atividades promovidas pelo Comitê Estadual;
- IV - Divulgar as resoluções do Comitê junto às instituições que representam;
- V - Auxiliar na redação e produção do Relatório Anual do Comitê;

VI - Apoiar as análises dos óbitos maternos, infantis e fetais nos comitês regionais, quando solicitado;

VII - Participar de grupos de trabalho para a execução das atividades do comitê;

VIII - Acompanhar e analisar os relatórios trimestrais dos comitês regionais.

Art.7º Compete ao Secretário Executivo:

I - Enviar aos membros titulares e suplentes a convocação e a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - Redigir a ata de cada reunião;

III - Manter atualizado o cadastro dos membros do Comitê;

IV - Providenciar o envio às instituições de comunicados sobre as atividades do Comitê;

V - Organizar arquivos, mantendo os documentos sistematizados, e somente permitir acesso a eles com autorização escrita da coordenação do comitê;

VII - Manter o controle da frequência de participação dos membros do Comitê nas reuniões ordinárias e extraordinárias, solicitando justificativa à instituição de origem;

VIII - Conhecer, cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art.8º Compete à Coordenação Técnica:

I - Consolidar os dados enviados pelos Comitês Regionais, disponibilizando-os aos membros do CEPMMIF;

II - Incentivar a produção técnica (boletins, relatórios, notas técnicas, informativos, entre outros) necessários à pauta das reuniões do CEPMMIF;

III - Efetivar e assessorar a condução dos encaminhamentos definidos nas reuniões do Comitê Estadual;

IV - Assessorar e apoiar as atividades dos Comitês Regionais;

V - Promover o encaminhamento das propostas sugeridas pelo Comitê Estadual aos órgãos e/ou instituições afins;

VI - Encaminhar os processos, documentos, correspondências, analisados pelo comitê para assinatura pela Presidência do CEPMMIF.

TÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ ESTADUAL

Art.8º O Comitê Estadual reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, conforme necessidade das demandas de atividades, com pauta, data, local e horário previamente definido e comunicado.

§1º As reuniões serão registradas em ata, contendo data, horário, nome e assinatura dos membros presentes, resumo do expediente e decisões que foram deliberadas.

§2º Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões urgentes.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou Vice-Presidente, pela maioria dos membros.

Art.9º As deliberações serão tomadas em votação por maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Presidente a decisão no caso de empate.

Parágrafo único. A votação será nominal e aberta.

Art.10 O Comitê Estadual poderá constituir comissões permanentes ou temporárias, deliberadas em plenária, compostas por membros titulares, suplentes e/ou convidados, de acordo com a necessidade.

Art.11 Os Comitês Regionais seguem as diretrizes do Comitê Estadual para seu funcionamento e são referências de apoio aos Comitês/Comissões municipais.

Art.12 Todas as informações acerca de dados e resultados do processo de Vigilância Epidemiológica dos óbitos maternos, infantis e fetais deverão atender à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações vigentes, e deverão ser respondidas se solicitadas de forma oficial ao comitê, dirigida ao Presidente do Comitê Estadual, Regional ou Municipal e com os devidos cuidados na preservação de nomes e sigilo das pessoas envolvidas.

Parágrafo Único. Os resultados das análises dos óbitos maternos, infantis e fetais somente serão divulgados de forma oficial, com autorização da Presidência.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 A participação nos Comitês são consideradas ações de relevância pública.

Art.14 Os integrantes do Comitês Estadual não responderão diretamente às demandas judiciais em relação aos casos analisados de óbitos materno, infantil e fetal. Solicitações de demandas judiciais deverão ser encaminhadas diretamente aos gestores da Saúde.

Art.15 Este Regimento somente deverá ser alterado após um ano de sua aplicação e mediante solicitação de dois terços dos membros do Comitê, em reunião agendada com essa única finalidade.

Art.16 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Fortaleza, 14 de setembro de 2022

Secretário da Saúde do Ceará